



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

LEI N°1258/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA
MÉDICA ESPECIALIZADA E PSICOLOGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional da área Médica Especializada:

I – Um (1) MÉDICO PEDIATRA, com remuneração mensal de R\$4.910,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

II – Um (1) MÉDICO GINECOLOGISTA, com remuneração mensal de R\$4.910,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais;

III –UM(a) (01) PSICOLOGO(a), com carga horária de 20 horas semanais, cuja remuneração, funções e atribuições são as constantes do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, sendo a remuneração proporcional a carga horária.

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei será pelo prazo máximo de 01 ano, prorrogável por iguais períodos, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

Art. 5º - Aplica-se ao profissional a ser contratado, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mormaço.

Art. 6º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 7º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontratação destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 11 de janeiro de 2017.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**